



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
MESA DIRETORA

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2024

“Dispõe sobre o Programa de Estágio de Estudantes na Câmara Municipal de Jucurutu -RN, em conformidade com a lei federal LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008”.

O Plenário da Câmara Municipal de Jucurutu aprovou e o Presidente no uso da sua atribuição promulga nos termos do artigo 20, VII do Regimento Interno a seguinte Resolução.

Art. 1º- A Câmara Municipal de Jucurutu-RN, poderá aceitar e credenciar, como estagiários, alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público ou particular, de nível médio:

Art. 2º- O estágio de que trata o artigo 1º poderá ser exercido em qualquer unidade da Câmara que tenha efetiva condição de proporcionar experiência prática na linha de formação do estagiário e contar com pessoal habilitado ao acompanhamento, avaliação e supervisão do estágio, devendo a supervisão ser obrigatoriamente realizada por servidor em exercício de cargo ou função com atribuição profissional igual ou similar à que o estagiário terá com a conclusão do curso, observadas, sempre, as normas regulamentares que dispõem sobre o exercício profissional.

Art. 3º - A realização do estágio dar-se-á mediante a celebração de Termo de Compromisso entre a Câmara e o estudante, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino ou do agente de integração, no qual deverá constar:

I - Identificação do estágio, da instituição de ensino, do agente de integração e do curso e seu nível;

II - Menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

III - Valor da bolsa mensal;

IV - Carga horária semanal, no mínimo, vinte horas, distribuídas no horário de funcionamento da Câmara, compatível com o horário escolar;

V - Duração do estágio, obedecido ao período mínimo de 01 (um) ano e no máximo de 02 (dois) anos;

VI - Obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho;

VII - Assinaturas do estagiário, Câmara Municipal e pela instituição de ensino;

VIII - Condições de desligamento do estagiário.

Parágrafo único: Para a execução do programa de estágio a Câmara poderá recorrer aos serviços de agentes de integração, públicos ou privados, entre o sistema de ensino e os setores de produção, serviços, comunidade e governo, mediante condições acordadas em instrumento jurídico adequado.

Art. 4º - O estágio poderá ser gratuito ou remunerado, dependendo, neste caso, de disponibilidade orçamentária, garantida, em qualquer hipótese, a cobertura securitária contra acidentes pessoais.

Art. 5º - A contratação de estagiários remunerados será feita mediante processo seletivo.

Parágrafo único. As áreas de atuação, as vagas oferecidas e as normas aplicáveis a cada processo seletivo serão definidas em edital, expedido pelo respectivo órgão concedente do estágio.

Art. 6º - Toda contratação dependerá de autorização específica do Presidente da Câmara.

Art. 7º - O valor da bolsa mensal será de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional para uma jornada de atividade em estágio de 4 (quatro) horas diárias, no total de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 8º - Eventuais faltas do estudante às atividades do estágio acarretarão o desconto dos valores da bolsa correspondentes aos dias de ausência, exceto quando esta for motivada por:

I - Casamento, até 3 (três) dias, contados da sua realização;

II - Luto, até 3 (três) dias, pelo falecimento de pais, cônjuge, companheiro, filhos, enteados ou irmãos;

III - Doação de sangue;

IV - Tratamento de saúde, devidamente comprovado;

V - Convocação para júri e outros serviços obrigatórios por lei.

Parágrafo único: Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências injustificadas, e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horários, até o mês subsequente ao da ocorrência.

Art. 9º - O estágio de que trata esta Resolução não cria vínculo empregatício, ou de qualquer outra natureza, com a Câmara Municipal de Jucurutu -RN e não poderá ser estabelecido por prazo inferior a 6 (seis) meses e nem superior a 1 (um) ano.

Parágrafo único: Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio curricular:

I - Automaticamente, ao término do estágio;

II - A qualquer tempo no interesse da Câmara de Jucurutu -RN, independentemente de qualquer pagamento ou indenização;

III - A pedido do estagiário;

IV - Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;

V - Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período;

VI - Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

Art. 10º - A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá ser compatível com seu horário e calendário escolar e com o horário da Câmara Municipal de Jucurutu -RN.

Parágrafo único: No período de férias escolares, a jornada de atividade do estagiário será fixada de comum acordo entre a Câmara e o estudante, com a interveniência da instituição de ensino.

Art. 11 - A realização de outras formas de estágio, especialmente a obrigatória, será feita de acordo com as disposições da legislação federal, observadas as necessidades e/ou possibilidades dos estagiários e dos órgãos concedentes.

Parágrafo único: Para os fins deste artigo, os órgãos mencionados no caput do artigo 1º desta Lei poderão celebrar convênios com as respectivas instituições de ensino.

Art. 12 - Em qualquer hipótese, deverão ser observados todos os benefícios e garantias previstas na legislação federal em prol dos estagiários, tais como recesso, seguro contra acidentes pessoais, reserva de vagas para estudantes com deficiência e outros.

Art. 13 - Fica fixado em até 2 (dois) o número máximo de estagiários remunerados na Câmara Municipal de Jucurutu -RN.

Art. 14 - Uma vez atendidas todas as condições especificadas de realização do estágio, a Câmara Municipal de Jucurutu -RN encaminhará à instituição de ensino o certificado de estágio.

Art. 15 - Se necessário, esta Resolução será regulamentada por Ato da Mesa.

Art. 16 - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jucurutu -RN, em 19 de fevereiro de 2024.

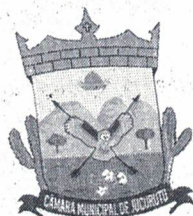


Alan Oliveira do Amaral
Presidente

Rubens Batista de Araújo
Vice-Presidente

Rômulo Ivo de Almeida
1º Secretário

José Pedro de Araújo Neto
2º Secretário



Município de Jucurutu
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 01/2024 de 19 de fevereiro de 2024, de autoria da Mesa Diretora, cria o brasão da Câmara Municipal de Jucurutu – RN e dá outras providências.

A matéria foi protocolada na Câmara Municipal em 19/02/2024.

Recebeu parecer favorável sem ressalvas da Procuradoria Jurídica da Câmara.

Não houve apresentação de emendas por esta Comissão.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – Certidão de Similaridade

Verifico que não foi identificada a existência de proposição em tramitação ou já convertida em Lei semelhante a esta nesta Casa Legislativa

II.2 – Análise Jurídica

Em consonância com o parecer jurídico apresentado pela Procuradoria da Câmara, entendo que a matéria possui fundamento legal, isso porque segundo o artigo 19, IV do Regimento Interno, compete a Mesa Diretora a criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços.

Desse modo, o projeto de Resolução nº 01/2024 atende aos requisitos legais e constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Assim, tendo em vista que houve o cumprimento dos requisitos legais, dou parecer favorável ao Projeto de Resolução nº 01/2024, de autoria da Mesa diretora.

Jucurutu/RN, 27 de fevereiro de 2024.


José Pedro de Araújo Neto
Relator



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO 01/2024

Autoria: Mesa Diretora

- ☒ Favorável ao parecer
- ☐ Desfavorável ao parecer
- ☐ Favorável à Emenda Modificativa nº 001
- ☐ Desfavorável à Emenda Modificativa nº 001
- ☐ Favorável à Emenda Aditiva nº 001
- ☐ Desfavorável à Emenda Aditiva nº 001

Francinilson Batista da Silva
Francinilson Batista da Silva

Presidente

- ☒ Favorável ao parecer
- ☐ Desfavorável ao parecer
- ☐ Favorável à Emenda Modificativa nº 001
- ☐ Desfavorável à Emenda Modificativa nº 001
- ☐ Favorável à Emenda Aditiva nº 001
- ☐ Desfavorável à Emenda Aditiva nº 001



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

José Pedro de Araújo Neto
José Pedro de Araújo Neto

Relator

- ☒ Favorável ao parecer
☐ Desfavorável ao parecer
☐ Favorável à Emenda Modificativa nº 001
☐ Desfavorável à Emenda Modificativa nº 001
☐ Favorável à Emenda Aditiva nº 001
☐ Desfavorável à Emenda Aditiva nº 001

Rubens Batista de Araújo
Rubens Batista de Araújo

Membro



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
MESA DIRETORA

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 001 de 19 de FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre o Programa de Estágio de Estudantes na Câmara Municipal de Jucurutu -RN, em conformidade com a lei federal LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008”.

O Plenário da Câmara Municipal de Jucurutu aprovou e o Presidente no uso da sua atribuição promulga nos termos do artigo 20, VII do Regimento Interno a seguinte Resolução.

Art. 1º- A Câmara Municipal de Jucurutu-RN, poderá aceitar e credenciar, como estagiários, alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público ou particular, de nível médio:

Art. 2º- O estágio de que trata o artigo 1º poderá ser exercido em qualquer unidade da Câmara que tenha efetiva condição de proporcionar experiência prática na linha de formação do estagiário e contar com pessoal habilitado ao acompanhamento, avaliação e supervisão do estágio, devendo a supervisão ser obrigatoriamente realizada por servidor em exercício de cargo ou função com atribuição profissional igual ou similar à que o estagiário terá com a conclusão

do curso, observadas, sempre, as normas regulamentares que dispõem sobre o exercício profissional.

Art. 3º - A realização do estágio dar-se-á mediante a celebração de Termo de Compromisso entre a Câmara e o estudante, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino ou do agente de integração, no qual deverá constar:

- I - Identificação do estágio, da instituição de ensino, do agente de integração e do curso e seu nível;
- II - Menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- III - Valor da bolsa mensal;
- IV - Carga horária semanal, no mínimo, vinte horas, distribuídas no horário de funcionamento da Câmara, compatível com o horário escolar;
- V - Duração do estágio, o máximo de 02 (dois) anos;
- VI - Obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho;
- VII - Assinaturas do estagiário, Câmara Municipal e pela instituição de ensino;
- VIII - Condições de desligamento do estagiário.

Parágrafo único: Para a execução do programa de estágio a Câmara poderá recorrer aos serviços de agentes de integração, públicos ou privados, entre o sistema de ensino e os setores de produção, serviços, comunidade e governo, mediante condições acordadas em instrumento jurídico adequado.

Art. 4º - O estágio poderá ser gratuito ou remunerado, dependendo, neste caso, de disponibilidade orçamentária, garantida, em qualquer hipótese, a cobertura securitária contra acidentes pessoais.

Art. 5º - A contratação de estagiários remunerados será feita mediante processo seletivo.

Parágrafo único. As áreas de atuação, as vagas oferecidas e as normas aplicáveis a cada processo seletivo serão definidas em edital, expedido pelo respectivo órgão concedente do estágio.

Art. 6º - Toda contratação dependerá de autorização específica do Presidente da Câmara.

Art. 7º - O valor da bolsa mensal será de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional para uma jornada de atividade em estágio de 4 (quatro) horas diárias, no total de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 8º - Eventuais faltas do estudante às atividades do estágio acarretarão o desconto dos valores da bolsa correspondentes aos dias de ausência, exceto quando esta for motivada por:

- I - Casamento, até 3 (três) dias, contados da sua realização;
- II - Luto, até 3 (três) dias, pelo falecimento de pais, cônjuge, companheiro, filhos, enteados ou irmãos;
- III - Doação de sangue;
- IV - Tratamento de saúde, devidamente comprovado;
- V - Convocação para júri e outros serviços obrigatórios por lei.

Parágrafo único: Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências injustificadas, e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horários, até o mês subsequente ao da ocorrência.

Art. 9º - O estágio de que trata esta Resolução não cria vínculo empregatício, ou de qualquer outra natureza, com a Câmara Municipal de Jucurutu -RN e não poderá ser estabelecido por prazo superior a 2 (dois) ano.

Parágrafo único: Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio curricular:

- I - Automaticamente, ao término do estágio;
- II - A qualquer tempo no interesse da Câmara de Jucurutu -RN, independentemente de qualquer pagamento ou indenização;
- III - A pedido do estagiário;
- IV - Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;

V - Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período;

VI - Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

Art. 10º - A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá ser compatível com seu horário e calendário escolar e com o horário da Câmara Municipal de Jucurutu -RN.

Parágrafo único: No período de férias escolares, a jornada de atividade do estagiário será fixada de comum acordo entre a Câmara e o estudante, com a interveniência da instituição de ensino.

Art. 11 - A realização de outras formas de estágio, especialmente a obrigatória, será feita de acordo com as disposições da legislação federal, observadas as necessidades e/ou possibilidades dos estagiários e dos órgãos concedentes.

Parágrafo único: Para os fins deste artigo, os órgãos mencionados no caput do artigo 1º desta Lei poderão celebrar convênios com as respectivas instituições de ensino.

Art. 12 - Em qualquer hipótese, deverão ser observados todos os benefícios e garantias previstas na legislação federal em prol dos estagiários, tais como recesso, seguro contra acidentes pessoais, reserva de vagas para estudantes com deficiência e outros.

Art. 13 - Fica fixado em até 2 (dois) o número máximo de estagiários remunerados na Câmara Municipal de Jucurutu -RN.

Art. 14 - Uma vez atendidas todas as condições especificadas de realização do estágio, a Câmara Municipal de Jucurutu -RN encaminhará à instituição de ensino o certificado de estágio.

Art. 15 - Se necessário, esta Resolução será regulamentada por Ato da Mesa.

Art. 16 - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jucurutu -RN, em 19 de fevereiro de 2024.



Alan Oliveira do Amaral
Presidente



Rubens Batista de Araújo
Vice-Presidente



Rômulo Ivo de Almeida
1º Secretário



José Pedro de Araújo Neto
2º Secretário



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

RESOLUÇÃO DO LEGISLATIVO Nº. 001/2024

“Dispõe sobre o Programa de Estágio de Estudantes na Câmara Municipal de Jucurutu /RN, em conformidade com a lei federal LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **APROVADA** por unanimidade de votos dos Legisladores da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, o Projeto de Resolução do Legislativo Nº 001/2024, que dispõe sobre o Programa de Estágio de Estudantes na Câmara Municipal de Jucurutu -RN, em conformidade com a lei federal LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jucurutu/ RN, 27 de fevereiro de 2024.


ALAN OLIVEIRA DO AMARAL
PRESIDENTE DA CMJ



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
MESA DIRETORA

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

Parecer Jurídico Nº 01/2024

Projeto de Resolução nº 001/2024

Autoria: Mesa Diretora

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do projeto de Resolução nº 01/2024, cria o Programa de Estágio de Estudantes na Câmara Municipal de Jucurutu -RN, em conformidade com a lei federal LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

O projeto veio acompanhado de justificativa, protocolado na secretaria desta casa na data do dia 19/02/2024.

Não se verifica nos registros da Secretaria outro projeto de Resolução similar em tramitação nesta Casa de Leis, permitindo o prosseguimento na análise de admissibilidade do presente.

É o relatório.

Estudada a matéria, passo a opinar.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em razão de sua autonomia, a Câmara Municipal goza das prerrogativas próprias desse órgão, dentre os quais está a elaboração do regimento interno, a organização dos



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
MESA DIRETORA

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

serviços internos e a deliberação acerca de assuntos de sua economia interna. Veja o que dispõe o art. 23, I da LOM:.

Art. 23. Compete, privativamente, à Câmara Municipal:

[...]

II - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 001, de 26 de junho de 2019) No que refere a matéria tratada, o inciso V do art 25 dispõe especificamente sobre a competência municipal quanto as licitações:

No que diz respeito à iniciativa, verifica-se estar adequada, uma vez que o presente projeto é de competência exclusiva da Mesa Diretora. Veamos o artigo 19, Iv do Regimento Interno.

Art. 19. Compete à Mesa Diretora, privativamente:

[...]

IV – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (Redação dada pela Resolução nº 004/2019)

Portanto, é clara a competência legislativa em propor o presente Projeto de Resolução e sua redação não contém vício ou burla a legalidade.

III – DA CONCLUSÃO



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
MESA DIRETORA

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.”
(Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal -Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) *Sem grifo no original.*

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa.

Assim sendo, opino pela **legalidade e constitucionalidade** do presente Projeto de Resolução.

Jucurutu /RN, 26 fevereiro de 2024.


Adriano Lopes do Nascimento
Procurador da Câmara Municipal de Jucurutu
OAB/RN 17.653-B



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

MESA DIRETORA

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

Parecer Jurídico Nº 01/2024

Projeto de Resolução nº 001/2024

Autoria: Mesa Diretora

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do projeto de Resolução nº 01/2024, cria o Programa de Estágio de Estudantes na Câmara Municipal de Jucurutu -RN, em conformidade com a lei federal LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

O projeto veio acompanhado de justificativa, protocolado na secretaria desta casa na data do dia 19/02/2024.

Não se verifica nos registros da Secretaria outro projeto de Resolução similar em tramitação nesta Casa de Leis, permitindo o prosseguimento na análise de admissibilidade do presente.

É o relatório.

Estudada a matéria, passo a opinar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em razão de sua autonomia, a Câmara Municipal goza das prerrogativas próprias desse órgão, dentre os quais está a elaboração do regimento interno, a organização dos serviços



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

MESA DIRETORA

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

internos e a deliberação acerca de assuntos de sua economia interna. Veja o que dispõe o art. 23, I da LOM:.

Art. 23. Compete, privativamente, à Câmara Municipal:

[...]

II - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 001, de 26 de junho de 2019) No que refere a matéria tratada, o inciso V do art 25 dispõe especificamente sobre a competência municipal quanto as licitações:

No que diz respeito à iniciativa, verifica-se estar adequada, uma vez que o presente projeto é de competência exclusiva da Mesa Diretora. Veamos o artigo 19, IV do Regimento Interno.

Art. 19. Compete à Mesa Diretora, privativamente:

[...]

IV – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (Redação dada pela Resolução nº 004/2019)

Portanto, é clara a competência legislativa em propor o presente Projeto de Resolução e sua redação não contém vício ou burla a legalidade.



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

MESA DIRETORA

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

III – DA CONCLUSÃO

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal -Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) *Sem grifo no original.*

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa.

Assim sendo, opino pela **legalidade** e **constitucionalidade** do presente Projeto de Resolução.

Jucurutu /RN, 26 fevereiro de 2024.

Adriano Lopes do Nascimento

Procurador da Câmara Municipal de Jucurutu

OAB/RN 17.653-B